

Nº 3 - DOE – 06/01/2026 – Seção 1 – Ed. Suplementar - p.2

SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 e arts. 165, § 10 e 166, § 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal;
- a Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei nº 15.080/2024 define as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, estabelecendo metas, prioridades e orientações para a gestão dos recursos públicos;
- a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 6.904/GM/MS, de 28/04/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025,
- a Portaria 6.928/GM/MS, de 28/05/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS - 3, de 6 de janeiro de 2026)

EMENDA	ENTIDADE	CNES	CNPJ	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR
71250001	STA CASA M TUPÃ	2080664	72547623000190	9159	36000718376202500	R\$ 293.382,00
71250001	STA CASA M ARAÇATUBA	2078775	43751502000167	9159	36000719610202500	R\$ 50.812.965,00
71250001	FUND STA CASA M FRANCA	2705982	47969134000189	9046	36000718476202500	R\$ 6.726.669,00
71250001	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	2077485	61699567000192	8967	36000718322202500	R\$ 726.369,00
71250001	SOC MATONENSE BENEM, HOSP CARLOS F MALZONI	2090961	52314861000148	9159	36000718798202500	R\$ 6.400.651,00
71230006	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	8967	36000715155202500	R\$ 80.577,00
71250001	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	2078015	56577059000100	8967	36000718331202500	R\$ 10.573.121,00
71250001	FUND ADIB JATENE, INTERV DANTE PAZZANESE	2088495	53725560000170	9046	36000718707202500	R\$ 17.362.068,00
50410002	STA CASA M ARAÇATUBA	2078775	43751502000167	9412	36000718571202500	R\$ 170.400,00
50410002	STA CASA M VOTUPORANGA	2081377	72957814000120	9235	36000718586202500	R\$ 200.000,00
50410002	HOSP REG ILHA SOLTEIRA	2078511	53221255003409	9226	36000720931202500	R\$ 200.000,00
50410002	STA CASA M APARECIDA	2083051	43667179000148	9412	36000718580202500	R\$ 200.000,00
50410002	FUND STA CASA M FRANCA	2705982	47969134000189	9235	36000718582202500	R\$ 200.000,00
50410002	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	9235	36000718564202500	R\$ 300.000,00

50410002	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	2080125	60945854000172	9186	36000720660202500	R\$ 100.000,00
71250001	HOSP REG ILHA SOLTEIRA	2078511	53221255003409	9188	36000719626202500	R\$ 1.134.710,00
50410002	SOC BRAS PESQ E ASSIST REABILIT CRÂNIO FACIAL	2084252	50101286000170	9235	36000718574202500	R\$ 400.000,00
71250001	ASSOC LAR S F ASSIS P DEUS, HOSP S DOMINGOS	2093502	53221255001546	9120	36000718373202500	R\$ 173.592,00
60060004	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	2077485	61699567000192	8705	36000716340202500	R\$ 500.000,00
50410002	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	9412	36000719333202500	R\$ 4.500.000,00
50410002	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	2071568	50644053000113	9412	36000718640202500	R\$ 500.000,00
71250001	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	2077396	60003761000129	9120	36000718310202500	R\$ 5.788.158,00
71230006	FUND PIO XII	2090236	49150352000112	9367	36000715159202500	R\$ 862.522,00
50410002	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	9235	36000718576202500	R\$ 1.000.000,00
50410002	FUND DR AMARAL CARVALHO	2083086	50753755000135	9235	36000718577202500	R\$ 1.972.000,00
50410002	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	2077396	60003761000129	9412	36000718634202500	R\$ 500.000,00
71250001	STA CASA M CHAVANTES	2082438	73027690000146	9241	36000718348202500	R\$ 2.426.747,00
50410002	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	2079798	46068425000133	9412	36000718569202500	R\$ 100.000,00
60060004	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	2688689	62779145000190	8705	36000711555202500	R\$ 900.000,00
50410002	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	2078813	50795566000206	9412	36000718588202500	R\$ 500.000,00
50410002	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	2688689	62779145000190	9412	36000718550202500	R\$ 250.000,00
					TOTAL	R\$ 115.853.931,00

Este documento pode ser verificado pelo código

2026.01.06.1.1.37.1.220.1556406

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>